## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS); E DE OUTRO LADO A EMPRESA: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.**

**I - DAS PARTES:** **MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede a Av. Coronel Antonio, nº 1568, Bairro Coronel Antonio, na cidade de Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 21.496.407/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Senhor **José Roberto Fellipe Arcoverde**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), portador do RG nº. 3289452-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68; e a **CONTRATADA** Senhor **Karlos César Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 846.196 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 693.592.291-72, residente e domiciliado na Rua José Dibo, nº 123, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 058/2016, gerado pelo Processo nº. 117/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Veículo novo, “0” (zero) KM, motorização mínima 1.8, flex, 04 portas, capacidade para 07 passageiros, fabricação e modelo do ano de 2016 em diante, com recursos provenientes de emenda parlamentar, processo nº 27/2002/16, com contrapartida do município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme características e especificações descritas na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste Edital, e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 19293 | VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO 2016 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, ÁLCOOL/GASOLINA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE PASSAGEIRO: 07, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS (LITROS): 160, TANQUE DE COMBUSTIVEL MÍNIMO (LITROS): 50. | UNIDADE | 1,00 | CHEVROLET/SPIN | 73.900,00 | 73.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

2.1 – O veiculo será entregue na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente revisado, inspecionado e acompanhado do manual de instruções e certificado de garantia.

2.2 – O prazo de entrega do veículo licitado deverá ser no máximo (60) sessenta dias, após a assinatura deste contrato.

2.3 - A **CONTRATADA**, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se neste instrumento e em todos os casos de aquisições a legislação prevista no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do fornecimento, ora contratado é de **R$ 73.900,00** (Setenta e tres mil, novecentos reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local designado pela **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada.

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais correspondentes, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será até a data de 31/12/2016, contados da assinatura deste instrumento.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas para o orçamento municipal de 2016:

**02.09.02-10.301.0705.1028.0000-4.4.90.52-464** – Fundo Municipal de Saúde – Aquisição de Veículo e Equipamento em Geral - Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**6.2** –Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4** –As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**6.7 –** O atraso injustificado no fornecimento do objeto autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

**a**) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b**) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 -A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.2 – As ações da fiscalização não eximirão a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 19 de Agosto de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_José Roberto Felippe Arcoverde**PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***Karlos César Fernandes NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA(CONTRATADA) |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Mauricelio BarrosCPF: 894.021.381-53 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**João Batista F. de SouzaCPF: 337.267.951-20 |